**PROJETO DE LEI Nº 130/2017**

**“Dispõe sobre a divulgação da listagem de cidadãos que aguardam vagas em instituições de ensino da rede pública municipal de Educação e dá outras providências.”**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**  Através do órgão competente fica o Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, através do sítio da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade de vagas a ordem de espera das vagas em Creches, Pré Escolas e Fundamental I e II da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Esta divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos solicitantes, para tanto, deverá ser fornecida uma senha no momento da solicitação da vaga, na qual o cidadão poderá consultar e acompanhar sua colocação na fila de espera.

**Art. 2º** As informações serão disponibilizadas pelo órgão competente, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada, ressalvando os casos emergenciais, devidamente comprovados e justificados pelo requisitante.

**§1°** Os critérios para prioridade na ordem da lista, se existirem, devem constar no site

de maneira didática em caráter de publicidade.

 **§2°** Referida lista será atualizada conforme a disponibilização das vagas pela secretaria competente.

**Art. 3º**  As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 13 de novembro de 2017.**

**EDUARDO DADE SALLUM**

**Vereador**

**BISPO NILTO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir um instrumento obrigatório de publicidade da lista de espera para vagas nas instituições de ensino da rede municipal de nossa cidade.

Este Projeto encontra respaldo legal no caput do art. 37 da Constituição Federal que diz:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)”

E também em consonância com a Lei N° 12.527/11 que regula o acesso a informação em seu artigo 3°, inciso I prescreve:

“I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (...)”

 Sabemos que é direito de a população ter amplo acesso as informações e atos realizados pelos gestores no uso de suas atribuições, estando intrinsecamente ligada aos princípios básicos de qualquer administração pública, portanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovarmos esta importante lei para o nosso município.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 13 de novembro de 2017.**

**EDUARDO DADE SALLUM**

**Vereador**

**BISPO NILTO**

**Vereador**